



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO – PPM

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)
relativo às contas do Partido Popular Monárquico - PPM referentes ao ano
de 2012**

A. Considerações Gerais. Metodologia Adotada

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas do **Partido Popular Monárquico (PPM)** referentes ao ano de 2012. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria definidos para a revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2012 do **Partido Popular Monárquico**, doravante referido por PPM ou apenas Partido, compreendiam dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;
 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

O trabalho de auditoria deparou-se contudo com uma limitação de base decisiva, decorrendo do facto de o Partido não ter apresentado a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no período – não obstante a mesma ter sido solicitada por mais de uma vez –, o que impossibilita assim a concretização da alínea (ii) supra, condicionando de forma determinante as conclusões dos trabalhos de revisão.

Deste modo, não foi portanto possível, nomeadamente: (i) a verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (ii) a análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iii) a verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (iv) a aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitissem verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, adiante designada por LO 2/2005, e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante designada como L 55/2010.

3. O Relatório que a ECFP envia à apreciação do **PPM**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 (tendo por base a aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas de tais Demonstrações Financeiras), sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho desenvolvido pela ECFP sobre as contas do Partido em 2012. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PPM que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório. Se não for facultada a documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2012, salientam-se as seguintes:

- Falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Deficiências no processo de prestação de contas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Ativos sobreavaliados e Gastos subavaliados – Não foi efetuada a depreciação e amortização dos bens do Ativo Fixo Tangível (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- O valor do designado Capital está incorreto. Falta registar aplicação do resultado do ano de 2011 (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Falta de registo contabilístico de coimas por pagar ao Tribunal Constitucional – Subavaliação do Passivo e sobreavaliação do Capital próprio (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Subvenção regional – questão da sua ilegalidade/inconstitucionalidade (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Não apresentação da Lista de Ações e dos Meios utilizados em cada ação (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012 do PPM e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de Ativo de 15.087 euros e um total de Capital próprio de 398 euros, incluindo um Resultado líquido negativo de 4.882 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2012 (que evidencia um total de Rendimentos de 49.980 euros e um total de Gastos de 54.862 euros). O PPM não fez entrega do Anexo com as correspondentes Notas explicativas às contas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Tal como referido anteriormente, o Partido não disponibilizou também a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no período em referência (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

De notar que as demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido não compreendem a indicação dos valores comparativos, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2011.

Balanço em 31 de dezembro de 2012:

	31-12-2012	31-12-2011
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	787,69	787,69
Ativos intangíveis	0,00	0,00
	787,69	787,69
Ativo corrente		
Estado e outros entes Públicos	1,91	1,91
Outras contas e receber	0,00	0,00
Diferimentos	0,00	208,71
Caixa e depósitos bancários	14.297,09	5.741,58
	14.299,00	5.952,20
TOTAL DO ATIVO	15.086,69	6.739,89
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital Próprio		
Capital realizado	1.944,35	1.944,35
Resultados transitados	3.335,56	3.335,56
	5.279,91	5.279,91
Resultado líquido do período	-4.881,53	836,59
Total do Capital Próprio	398,38	6.116,50
Passivo		
Passivo não corrente		
Provisões	0,00	0,00
Financiamentos obtidos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Passivo corrente		
Fornecedores	0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	0,00	0,00
Financiamentos obtidos	189,94	0,00
Outras contas a pagar	14.707,08	623,39
Diferimentos	-208,71	0,00
	14.688,31	623,39
Total do Passivo	14.688,31	623,39
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	15.086,69	6.739,89

Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2012:

Atividade Corrente + Eleitoral

	2012	2011
Rendimentos:		
Quotas	0,00	0,00
Donativos	0,00	0,00
Contribuições Filiados	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Outros Rendimentos e Ganhos:		
Subvenções	49.980,59	15.132,94
Outros	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
	49.980,59	15.132,94
Juros e outros rendimentos similares	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Total dos Rendimentos:	<u>49.980,59</u>	<u>15.132,94</u>
Gastos:		
Fornecimentos e Serviços Externos	54.696,46	13.018,18
Gastos com o Pessoal	0,00	0,00
Gastos de Depreciação e Amortização	0,00	0,00
Outros Gastos e Perdas	<u>137,49</u>	<u>1.278,17</u>
	54.833,95	14.296,35
Gastos e Perdas de Financiamento	<u>28,17</u>	<u>0,00</u>
Total dos Gastos:	<u>54.862,12</u>	<u>14.296,35</u>
Resultado do Período	<u>-4.881,53</u>	<u>836,59</u>

2. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012 refletem não só a atividade corrente do Partido, como também a atividade de Campanha, referente à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (de 14.10.2012), em que o PPM registou 28.186 euros de despesas, tendo apurado um resultado nulo.

No ano de 2011, as contas incluíam as atividades de Campanha relativas às eleições para a Assembleia da República de 2011 (em 05.06.2011), na qual o PPM registou 1.479 euros de despesas, tendo igualmente apurado resultado nulo.

- 3.** O Balanço do PPM, reportado a 31 de dezembro de 2012, apresenta um valor de Ativo líquido total no montante de 15.087 euros, sendo constituído pelas seguintes rubricas:

3.1. Ativos Fixos Tangíveis: Regista um saldo de 787,69 euros (saldo sem alteração, pelo menos, desde 2010), o que traduz que não foram registadas depreciações e amortizações nos anos de 2011 e 2012 (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

3.2. Estado e outros entes públicos: Regista um saldo de 1,91 euros (saldo transitado, pelo menos, desde 2007), sendo referente a uma retenção de IRC que foi efetuada ao Partido, subsistindo pendente de regularização.

3.3. Caixa e Depósitos Bancários: Esta rubrica apresenta um saldo no montante total de 14.297,09 euros (5.741,58 euros em 2011) o qual se decompõe da seguinte forma:

	2012	2011
Caixa	1.126,55	1.126,55
Depósitos à Ordem	13.170,54	4.615,03
Total	14.297,09	5.741,58

Não foi possível confirmar os saldos das contas de depósitos bancários em 31 de dezembro de 2012, uma vez que o Partido não apresentou os correspondentes extratos bancários, nem fez entrega das respetivas reconciliações bancárias (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

- 4.** O total do **Capital Próprio** em 31 de dezembro de 2012 é de 398,38 euros (6.116,50 euros em 2011), sendo composto por valor registado em Capital, 1.944,35 euros (erroneamente assim contabilizado, uma vez que os partidos não dispõem de capital social); e por Resultados transitados, no montante de 3.335,56 euros (saldo sem alteração face ao registado no final do ano de 2010).

Verifica-se que o resultado de 2010 (no valor de 1.658,67 euros) foi indevidamente transferido para a conta de Capital (procedimento incorreto, pela razão já acima invocada).

Por seu lado, não foi registada a aplicação (transferência para Resultados transitados) do resultado apurado no ano de 2011, no valor de 836,59 euros (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

- 5.** O Balanço apresentado pelo PPM em 2012 evidencia um total de **Passivo** de 14.688 euros, referente a:

5.1. Financiamentos obtidos: Esta rubrica regista um saldo de 189,94 euros (sem saldo em 2011). O Partido não enviou o correspondente extrato bancário reportado a 31 de dezembro de 2012, pelo que não foi possível confirmar este saldo (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

5.2. Diferimentos: Esta rubrica regista um saldo devedor no valor de 208,71 euros (mantendo-se sem alteração face ao registado em 2011); porém, por lapso, o mesmo é apresentado em dedução ao Passivo, em lugar de ser evidenciado no Ativo, como registado em 2011. Este saldo transita, pelo menos, desde o ano de 2007, sendo relativo a valores cativos à ordem do Tribunal.

5.3. Outras contas a pagar: Esta rubrica regista um saldo de 14.707,08 euros (623,39 euros em 2011), não tendo sido apresentado pelo Partido o detalhe dos saldos que integram esta rubrica, o que impossibilita a conclusão sobre a sua correção (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

5.4. Verifica-se que o PPM não reconheceu, nas suas contas, as coimas que lhe foram aplicadas pelo Tribunal Constitucional em 2010 e 2011.

Por outro lado, foram adicionalmente aplicadas ao PPM, no ano de 2012, novas coimas do Tribunal Constitucional, conforme resumido de seguida:

- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 86/2012, de 15 de fevereiro, por infrações no âmbito da prestação de contas anuais referentes ao ano de 2007 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 498/2010, de 15 de dezembro), 5.000 euros;
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 87/2012, de 15 de fevereiro, por omissão de prestação de contas anuais referentes ao ano de 2010 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 393/2011, de 20 de setembro), 15.000,00 euros;
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 139/2012, de 13 de março, por infrações no âmbito da prestação de contas relativas à campanha

eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 19 de outubro de 2008 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março), 7.000 euros.

Estas coimas, aplicadas ao PPM pelo Tribunal Constitucional no ano de 2012, no montante total de 27.000 euros deveriam ter sido contabilizadas neste ano de 2012 (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

6. O resultado do período apurado pelo PPM no ano de 2012, compreendendo o resultado da atividade corrente e a atividade de Campanha, é negativo em 4.881,53 euros, correspondendo ao resultado da atividade corrente, dado que o resultado da atividade de Campanha, em 2012, foi nulo.

A análise das contas de resultados resume-se da seguinte forma:

6.1. Os **Rendimentos** obtidos em 2012, no total de 49.980,59 euros, são constituídos nomeadamente por subvenções provenientes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo estas de legalidade duvidosa (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório) – para além da subvenção relativa à Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012 (28.160,59 euros).

Dado que o Partido não apresentou a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no ano de 2012, nem o detalhe dos Rendimentos obtidos por sub-rubrica ou natureza, não foi possível validar a correção de tais registos (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório) – à exceção da referida subvenção recebida no âmbito da Eleição para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores (28.160,59 euros), a qual foi analisada no âmbito da verificação das respetivas contas de Campanha eleitoral.

Não foi também possível, por outro lado, verificar se, em relação a Quotizações e Donativos, caso eventualmente aplicáveis (dado o Partido não ter apresentado detalhe da natureza dos Rendimentos registados no ano, não foi possível verificar se os mesmos compreendem tais tipos de receitas) foram emitidos os correspondentes recibos, se os mesmos se encontram ou não

numerados, e se indicam o número de contribuinte dos pagadores (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

6.2. Os **Gastos** suportados em 2012, no montante total de 54.862,12 euros, referem-se fundamentalmente a Fornecimentos e Serviços Externos, os quais ascendem a 54.696,46 euros (13.018,18 euros em 2011); compreendem ainda 137,49 euros registados na rubrica de Outros gastos e perdas (1.278,17 euros em 2011).

Não tendo o Partido feito apresentação dos documentos de suporte correspondentes – à exceção das despesas associadas à Campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, cuja documentação fora apresentada no âmbito da respetiva prestação de contas-, não foi portanto possível analisar a legalidade e conformidade de tais documentos (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Conforme referido no Ponto 5.4 anterior da Secção B deste Relatório, verifica-se que o PPM não reconheceu, nas suas contas de 2012, as coimas que lhe foram aplicadas pelo Tribunal Constitucional nesse ano, no montante total de 27.000 euros (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

7. O PPM não entregou, com as suas contas anuais, a Lista de Ações e Meios, nem uma declaração em como não efetuou ações de propaganda de valor superior a um smmn.

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos elaborou uma lista de ações do PPM durante o ano de 2012 e identificou ações e meios que não foram reportados pelo Partido (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Falta de Entrega da Documentação de Suporte aos Rendimentos e Gastos Registados no Ano de 2012

Apesar de solicitada por mais de uma vez, o Partido não disponibilizou a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no período

em referência, não tendo apresentado também os extratos bancários relativos às contas de Depósitos bancários.

Deste modo, não foi possível confirmar o saldo das contas de depósitos bancários em 31 de dezembro de 2012, assim como o saldo registado no Passivo na rubrica de Financiamentos obtidos.

O Partido não apresentou também o detalhe dos saldos que integram a rubrica de Outras contas a pagar (a qual regista, em 31 de dezembro de 2012, um saldo no valor de 14.707 euros), o que impossibilita a conclusão sobre a sua correção.

Não foi também possível, por outro lado, verificar se, em relação a Quotizações e Donativos, caso eventualmente aplicáveis (dado o Partido não ter apresentado detalhe da natureza dos Rendimentos registados no ano, não foi possível verificar se os mesmos compreendem tais tipos de receitas) foram emitidos os correspondentes recibos, se os mesmos se encontram ou não numerados, e se indicam o número de contribuinte dos pagadores.

Em termos gerais, não tendo o Partido feito apresentação dos documentos de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no ano – à exceção das despesas associadas à Campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, cuja documentação fora apresentada no âmbito da respetiva prestação de contas –, não foi portanto possível analisar a legalidade e conformidade de tais documentos.

Verifica assim a ECFP que o PPM não entregou qualquer suporte documental que permitisse efetuar a auditoria. Trata-se de uma situação que a ECFP considera muito grave, não só pela violação do disposto no artigo 12.º da L 19/2003, em particular do seu n.º 7, como pela impossibilidade de a ECFP levar a cabo a função de auditoria necessária à elaboração do relatório exigido legalmente.

Sobre a questão da falta ou deficiência de suporte documental adequado de movimentos ou de registos contabilísticos, o Tribunal Constitucional já afirmou, no Acórdão n.º 683/2005, de 6 de dezembro, ponto B.6:

“Ora, quanto a isso, já o Tribunal disse – face a situações idênticas ou análogas também verificadas aquando da apresentação de contas anteriores dos partidos ora em causa (ou de alguns deles) ou de outros – que, sendo o suporte documental da contabilidade uma condição ou pressuposto essencial da «regularidade» das contas, e podendo a sua insuficiência ou a sua falta prejudicar, como a auditoria salienta, a própria fiabilidade da leitura da informação financeira apresentada, não pode aquela regularidade, no caso e nos pontos específicos assinalados, deixar de considerar-se afectada.”

Em jurisprudência posterior tem sido referenciado amiúde a insuficiência de suporte documental mas neste caso trata-se de inexistência.

Cabe assim à ECFP solicitar ao PPM que apresente os esclarecimentos que entenda pertinentes em relação às questões anteriormente referidas, enviando toda a documentação em falta, sob pena de infração como acima referido.

2. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

As contas anuais de 2012 apresentadas pelo PPM, que deram entrada no Tribunal Constitucional, encontram-se incompletas, pois faltam os seguintes documentos:

- Relatório de Gestão;
- Anexo às contas (notas às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2012);
- Declaração em como não possui bens sujeitos a registo (artigo 12.º, n.º 7, alínea c), da L 19/2003).

A ECFP solicita assim o envio dos documentos em falta, sob pena de incumprimento parcial do n.º 2 do artigo 32.º da LO 2/2005 e do dever de organização contabilística constante do artigo 12.º, n.º 1, e também do n.º 2 do mesmo artigo da L 19/2003 (e Regulamento n.º 65/2007 da ECFP).

Sobre a falta de entrega do Anexo ao balanço e à demonstração de resultados, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 314/2014, de 1 de abril, ponto 11.23, e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 498/2010, de 15 de dezembro, ponto 6.1.16.B.

3. Ativos Sobreavaliados e Gastos Subavaliados – Não Foi Efetuada a Depreciação dos Bens do Ativo Fixo Tangível

No ano de 2012 (tal como verificado em 2011) o Partido não registou nas suas contas depreciações dos bens do seu Ativo Fixo Tangível, pelo que o valor líquido daqueles bens é registado no Balanço pelo mesmo montante que constava já em 2010, quando deveriam estar já totalmente depreciados, pelo que o Ativo Fixo Tangível deveria apresentar-se com saldo nulo. Assim, o Ativo apresenta-se sobreavaliado em 787,69 euros.

A ECFP solicita ao PPM que esclareça a situação referida, e que, caso entenda, retifique o Balanço, enviando-o à ECFP corrigido, sob pena de violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º da L 19/2003.

4. O Valor do Designado Capital Está Incorreto. Falta Registrar Aplicação do Resultado do Ano de 2011

O valor do resultado líquido de 2010, no montante de 1.658,67 euros, foi indevidamente transferido para a conta de Capital realizado, em vez de o ter sido para a conta de Resultados Transitados.

Por outro lado, não foi registada a aplicação (transferência para Resultados transitados) do resultado apurado no ano de 2011, no valor de 836,59 euros, apresentando-se assim o Capital próprio subavaliado nesse montante por tal motivo.

A ECFP solicita ao PPM que esclareça as questões referidas, e que, caso entenda, retifique o Balanço, enviando-o à ECFP corrigido, sob pena de violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º da L 19/2003.

5. Falta de Registo Contabilístico de Coimas por Pagar ao Tribunal Constitucional – Subavaliação do Passivo e Sobreavaliação do Capital Próprio.

Ao PPM foram imputadas pelo Tribunal Constitucional, nos anos de 2010, 2011 e 2012, coimas, cujos valores não foram registados contabilisticamente.

Assim, relativamente às contas anuais de 2005, o Acórdão n.º 198/2010, de 18 de maio, aplicou uma coima de 9.000,00 euros ao PPM. A ECFP apurou que parte dessa coima foi paga – 7.500,00 euros, tendo ficado 1.500,00 euros por pagar, não tendo sido possível verificar qual a evolução registada em 2012.

Quanto às contas anuais de 2006, o Acórdão n.º 301/2011, de 21 de junho, aplicou uma coima de 4.500,00 euros, a qual não fora ainda paga até final de 2011, desconhecendo-se também a respetiva evolução no ano de 2012.

Quanto à omissão de prestação das contas anuais de 2009, também foi aplicada, pelo Acórdão n.º 104/2011, de 22 de fevereiro, uma coima de 6.000,00 euros, desconhecendo-se igualmente a respetiva evolução no ano de 2012.

Relativamente à eleição intercalar da Câmara Municipal de Lisboa, o Acórdão n.º 77/2011, de 8 de fevereiro, aplicou uma coima ao PPM de 5.000,00 euros, de que não é também conhecida a evolução em 2012.

Por fim, já no ano de 2012 foram aplicadas ao PPM pelo Tribunal Constitucional coimas, no montante total de 27.000 euros, também não contabilizadas nas contas do Partido: referentes a infrações no âmbito da prestação de contas anuais referentes ao ano de 2007 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 86/2012, de 15 de fevereiro), 5.000 euros; por omissão de prestação de contas anuais referentes ao ano de 2010 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 87/2012, de 15 de fevereiro), 15.000 euros; e por infrações no âmbito da prestação de contas relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 19 de outubro de 2008 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 139/2012, de 13 de março), 7.000 euros.

Em resumo, a situação é a seguinte:

Contas a que dizem respeito	Acórdão	Valor	Valor Pago até final de 2011	Por Pagar no final de 2011
Contas Anuais de 2005	Nº 198/2010, de 18 de maio	9.000,00	-7.500,00	1.500,00
Contas Anuais de 2006	Nº 301/2011, de 21 de Junho	4.500,00	0,00	4.500,00
Contas Anuais de 2007	Nº 86/2012, de 15 de fevereiro	5.000,00	0,00	5.000,00
Contas Anuais de 2009	Nº 104/2011, de 22 de fevereiro	6.000,00	0,00	6.000,00

Contas Anuais de 2010	Nº 87/2012, de 15 de fevereiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Eleição intercalar C.M. Lisboa	Nº 77/2011, de 8 de fevereiro	5.000,00	0,00	5.000,00
Eleição ALRAA de 2008	Nº 139/2012, de 13 de março	7.000,00	0,00	7.000,00
Totais		51.500,00	-7.500,00	44.000,00

Ou seja, quer a parte da coima não paga em 2010, quer as coimas aplicadas ao Partido em 2011 e em 2012, e que perfazem um montante total de 44.000,00 euros, não terão sido contabilizadas nas contas, o que traduz uma subavaliação do Passivo e correspondente sobreavaliação do Capital próprio nesse montante, não tendo sido também possível, por outro lado, verificar se foi ou não entretanto pago o valor remanescente que subsistia em dívida relativo à coima referente às contas anuais de 2005.

Por outro lado, a ECFP não tem conhecimento sobre se as referidas coimas foram ou não objeto de execução e até se já prescreveram.

A ECFP solicita ao PPM que esclareça a situação referida, e que, caso entenda, retifique o Balanço, enviando-o à ECFP corrigido, sob pena de violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º da L 19/2003.

Sobre a matéria da omissão, nas contas, de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, ver, por último Acórdão n.º 314/2014, de 1 de abril, ponto 10.14.

6. Subvenção Regional - Questão da Sua Ilegalidade/Inconstitucionalidade

A ECFP verificou que o PPM tem como receita principal as subvenções recebidas da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, as quais ascenderão, no ano de 2012, a um montante aproximado a cerca de 22.000 euros (face a cerca de 15.000 euros registados em 2011).

A ECFP não possui informação detalhada sobre essas subvenções, mas é conhecida a posição que o Tribunal Constitucional tem vindo a tomar sobre a integração, como receita, nas contas anuais dos partidos de subvenções atribuídas a grupos parlamentares (ver, por último, Acórdão n.º 314/2014, de

1 de abril, ponto 10.1 e anteriormente Acórdão n.º 394/2011, de 21 de setembro, Ponto 6. 1. 9).

A L 55/2010 veio contemplar no n.º 9 do artigo 12.º da L 19/2003 a possibilidade de as estruturas regionais dos partidos apresentarem nas suas contas as subvenções provenientes das assembleias legislativas regionais, atribuindo-se ao Tribunal Constitucional, no n.º 8 do artigo 5.º, competência para a respetiva fiscalização. E a ECFP tem suscitado, no plano da ilegalidade e no da inconstitucionalidade, quer a admissibilidade dessas subvenções como subvenções partidárias, quer a competência do Tribunal Constitucional para a respetiva fiscalização.

A ECFP solicita assim ao PPM que esclareça a que título recebeu esta subvenção, isto é, qual o seu fundamento legal e qual o respetivo suporte documental que contém o cálculo da referida subvenção.

Com efeito, a L 55/2010 não criou nenhuma subvenção regional, tendo-se limitado a atribuir competência ao Tribunal Constitucional, mas não à ECFP, para fiscalizar subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares nas assembleias legislativas das regiões autónomas (artigo 8.º, n.º 5, da L 19/2003) e prevendo a inclusão dessas subvenções nas estruturas regionais dos partidos (artigo 12.º, n.º 9, da L 19/2003).

É pois duvidosa, face à jurisprudência do Tribunal Constitucional na matéria (ver por último Acórdão n.º 314/2014, de 1 de abril, pontos 8 e 10.1 e anteriormente Acórdão n.º 394/2011, Ponto 6.1.9.), que a subvenção como receita do partido possa ser considerada constitucional/legal e que igualmente a atribuição de competência ao Tribunal seja constitucional, verificando-se vícios de inconstitucionalidade material, orgânica e formal.

A ECFP solicita ao PPM uma eventual contestação.

7. Não Apresentação da Lista de Ações e dos Meios Utilizados em Cada Ação

O PPM não deu cumprimento ao estipulado no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou, até à data de entrega das Contas Anuais, a lista das ações realizadas bem como os meios nelas

utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O Partido tem o dever de comunicar à ECFP as ações de propaganda política efetuadas, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.

Assim, cabe à ECFP solicitar ao PPM o envio da lista das ações realizadas com a sua descrição detalhada e integral e dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a 1 SMMN, para que essa lista possa ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das ações e com as receitas obtidas. A ausência da referida lista não permite aferir se todos os gastos e rendimentos estão integralmente registados nas Contas Anuais do Partido.

Com efeito, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos elaborou uma lista de ações do PPM durante o ano de 2012 e identificou ações e meios que não foram reportados pelo Partido.

Data	Ação
jan-dez	Comunicação: site www.ppm.com.pt , facebook
03-fev	Encontro "Mantenha a calma e bebe um copo com o regime" - Bar Frágil, Lisboa
07-set	Conferência/Debate "Que futuro para a floresta em Portugal" - Salão Nobre da Junta de Freguesia de Paços de Arcos, Oeiras

A ECFP solicita ao PPM que esclareça estas ações e/ ou envie a lista em falta, sob pena de incumprimento do n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005, sendo uma obrigação do Partido que cabe à ECFP sancionar.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, dada a materialidade e relevância das situações referidas nos Pontos 5 e 6 da Secção C, e também sujeito aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito apresentadas no Ponto 1 da Secção C, e outras situações de incorreção ou incumprimento mencionadas nos Pontos 2, 3, 4 e 7 da Secção C, as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **PPM – Partido Popular Monárquico** não

apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do PPM em 31 de dezembro de 2012, nem os resultados apurados no ano de 2012.

Esta conclusão será alterada no Parecer se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

Caso tivessem sido registados contabilisticamente os valores de coimas por pagar ao Tribunal Constitucional (traduzindo uma subavaliação do Passivo, no montante total de 44.000 euros), os capitais próprios do PPM apresentariam um valor negativo de cerca de 44.000 euros.

A capacidade do Partido em continuar a sua atividade e em liquidar as suas responsabilidades depende da manutenção do apoio dos seus militantes, simpatizantes e apoiantes.

O trabalho de auditoria foi concluído em 30 de agosto de 2013.

Lisboa, 26 de junho de 2014

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)